

IPTU NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA: INADIMPLÊNCIA E SUA CORRELAÇÃO COM A SEGREGAÇÃO RESIDENCIAL

Isabela Sens Fadel Gobbo¹
Augusta Pelinski Raiher²

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de analisar a inadimplência do IPTU residencial e sua correlação com a segregação residencial no município de Ponta Grossa - PR no ano de 2018. Para tanto, desenvolveu-se, por meio de uma pesquisa de natureza quantitativa, a aproximação entre estas variáveis, através de dados fornecidos pela Prefeitura Municipal acerca da inadimplência e da segregação residencial (proxy: valor venal médio das residências). Na sequência, o percentual de domicílios inadimplentes e o valor venal médio das residências de 429 vilas do município foram verificados, fazendo também análises espaciais. Como corolário, identificou-se uma concentração espacial das duas variáveis. Ademais, o percentual de inadimplência do IPTU residencial apresentou correlações negativas e estatisticamente significativas com a segregação residencial.

Palavras-chave: Segregação Residencial; Inadimplência; IPTU; Correlação; Análise Espacial.

IPTU IN THE MUNICIPALITY OF PONTA GROSSA: DEFAULT AND ITS CORRELATION WITH RESIDENTIAL SEGREGATION

ABSTRACT

This study aims to analyze the default of the residential IPTU and its correlation with the residential segregation in the municipality of Ponta Grossa - PR in 2018. For this purpose, it was developed, through a quantitative research, the approximation between these variables, through data provided by the City Hall about default and residential segregation (proxy: average venal value of residences). Then, the percentage of households in default and the average venal value of the residences of 429 towns in the municipality were checked, also making spatial analyzes. As a corollary, a spatial concentration of the two variables was identified. In addition, the default percentage of residential IPTU showed negative and statistically significant correlations with residential segregation.

Keywords: Residential Segregation; Default; IPTU; Correlation; Spatial Analysis.

JEL: K34

1 INTRODUÇÃO

O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é um tributo municipal cobrado a partir de propriedades imobiliárias, definido pelo valor venal (base cálculo do imposto), que é o valor de comercialização do imóvel, bem como pelas alíquotas estabelecidas pelos legisladores, as quais podem variar de diversas formas. Este é um dos poucos impostos que incide sobre a riqueza no país, posto que o principal

¹ Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: isabelaf.gobbo@gmail.com

² Doutora em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora do Programa de Pós-Graduação em Economia, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e do departamento de economia da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Bolsista Produtividade CNPQ. E-mail:apelinski@gmail.com



elemento de formação do patrimônio das famílias é seu fato gerador: a propriedade imobiliária (CESARE, 2007). Com isso, ressalta-se que este tributo tem um papel amplo, como o de instrumento fiscal, arrecadatório (AFONSO; ARAÚJO; NÓBREGA, 2013), comum a outros impostos, e de instrumento extrafiscal, de política urbana e habitacional (Santos, 2014) ou de política redistributiva (Carvalho, 2006), de maior possibilidade em impostos sobre o patrimônio.

Dentre os tributos sobre o patrimônio, o IPTU é o que se destaca negativamente por sua situação de estagnação, posto que não conseguiu aproveitar a onda de valorização imobiliária, e está apresentando sinais de deterioração relativa (AFONSO; CASTRO, 2014). Para se ter uma dimensão da defasagem, no ano 2000, o IPTU representava 27% da receita tributária própria no conjunto de prefeituras do país, já em 2014 esse valor chegou a 19,4% (CASTRO; AFONSO, 2017). Além disso, o IPTU está em segundo lugar entre os impostos mais rejeitados pelos brasileiros (CASTRO; AFONSO, 2017). Por maior que seja o potencial arrecadatório de um município pelo IPTU, a não contribuição é determinante para diminuir este potencial (CARVALHO, 2017), já que “[...] muitos municípios poderiam simplesmente duplicar a sua arrecadação do IPTU apenas melhorando a inadimplência” (CARVALHO, 2017, p. 14).

Diante desses elementos, a inadimplência do IPTU é um problema na arrecadação deste tributo, que tem seu valor no montante de recursos disponíveis pelas Prefeituras de todo o país. Essa inadimplência é gerada por sujeitos que acabam por não pagar o tributo por diversas circunstâncias e, dentre elas, a segregação residencial pode ser um fator. Não é conforme sua própria vontade que os indivíduos determinam onde eles estabelecerão suas residências, posto que há fatores sociais e econômicos que limitam, para alguns, a escolha de viver no melhor espaço da cidade, determinado por critérios históricos, geográficos, sociais e políticos. Correspondente a isso, a capacidade contributiva do indivíduo e de sua família para pagar pelo imóvel que reside é fator determinante sobre onde ele vai morar, estabelecendo o valor venal como critério de análise sobre a segregação residencial. Assim, tem-se o seguinte problema de pesquisa: de que forma se apresenta a associação entre a inadimplência do IPTU com a segregação residencial?

Com as considerações feitas até o momento, a hipótese deste estudo é a de que os maiores percentuais de inadimplência deste tributo estariam associados às áreas de maior concentração de baixos valores venais dos imóveis residenciais (e vice-versa). Nesse sentido, a concentração de áreas de elevado valor venal teria associação com os menores percentuais de inadimplência, embora existam outros fatores que podem impactar na capacidade do contribuinte em pagar ou não este tributo. Partindo de todo esse contexto, determina-se que o fenômeno a ser estudado é o da inadimplência do IPTU e sua correlação com a segregação residencial.

Para delimitar este objeto de estudo, a incapacidade técnica das prefeituras, elevando a dificuldade de se determinar o valor venal dos imóveis, a ineficácia arrecadatória por falta de fiscalização e de mecanismos que dinamizem a cobrança, a falta de transparência, etc., são pontos que devem ser neutralizados. Nesse sentido, o maior potencial de arrecadação do IPTU está nos municípios de médio e grande porte (FARINA; GOUVÊA; VARELA, 2007), dado que, este tributo tem um alto custo administrativo para determinar o valor dos imóveis -manter atualizado os cadastros e também ser eficiente na cobrança - o que só seria viável em cidades de porte e renda maior (CARVALHO, 2006).

Dentre os potenciais municípios, tem-se Ponta Grossa, localizada na região dos Campos Gerais no estado do Paraná, com uma população estimada de 351.736 habitantes (IBGE, 2019). O município está classificado pela REGIC – Rede de Influência das Cidades (REGIÕES, 2008) como capital regional C, sendo destino para um conjunto de atividades de diversos municípios, tendo um padrão de localização regionalizado. Este foi um dos municípios que mais cresceu em termos de população do Paraná nos últimos anos (2009-2017), aumentando em 29.651 habitantes (população estimada em 2017), perdendo numericamente apenas para Curitiba, Maringá e Londrina (IPARDES, 2017). Consequentemente, como quanto mais pessoas, mais elevada é a quantidade de imóveis destinados à moradia, o número de cadastros de cobrança de IPTU aumentou de 100.487 em 2015 para 127.406 em 2018 (PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2018).

Ademais, apesar do Município de Ponta Grossa ter tido seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) calculado como alto em 2010, atingindo o valor de 0,763, valor superior ao observado para o IDH médio do Paraná (0,749)

(Atlas Do Desenvolvimento Humano Do Brasil, 2020), de seu PIB *per capita* ter sido de R\$42.208,00 em 2017, maior do que o da região (R\$ 40.155,00) e do estado (R\$37.221,00) (IBGE/IPARDES apud IPARDES, 2019), o Índice de Gini da renda domiciliar *per capita* - que mede o grau de concentração de renda de uma determinada população em um determinado espaço geográfico - foi de 0,5437 no ano de 2010, pouco acima do valor do Paraná (0,5416) (IPARDES, 2019). Com isso, Ponta Grossa se apresenta como um município desenvolvido economicamente, mas que confere acesso a toda a essa riqueza e desenvolvimento à poucos, já que apresenta uma concentração de renda elevada.

Estes são alguns dos fatores que fazem com que este município se projete na região em que se situa no estado e se coloque como um importante espaço de estudo sobre o IPTU e, conseqüentemente, sobre sua inadimplência. Além disso, a inadimplência do IPTU representou no ano de 2018 um total de 22,8% do imposto lançado (PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2018), período de destaque frente aos anos anteriores e, por isso, escolhido como marco temporal deste estudo. Essa alteração nas regras de cobrança é um dos fatores que justificam a escolha do ano de análise. Ademais, se teve certa dificuldade de se conseguir dados para anos anteriores, restringindo essa pesquisa à 2018.

Assim, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a inadimplência do IPTU residencial e sua correlação com a segregação residencial do município de Ponta Grossa, no ano de 2018. O IPTU residencial leva em consideração apenas aqueles imóveis que possui construção utilizada como residência, não sendo considerados para tanto neste estudo os terrenos sem construção, posto que estes têm uma cobrança de valor de IPTU com alíquota própria. De forma mais específica, busca identificar o percentual de contribuintes inadimplentes do IPTU residencial por rua e por vilas do município em 2018; analisar a distribuição espacial dos contribuintes inadimplentes do IPTU residencial ao longo das vilas de Ponta Grossa, e; investigar a existência de um padrão de segregação residencial através da disposição do valor venal médio dos imóveis residenciais por vilas no município. Enquanto os bairros são subdivisões intraurbanas estabelecidas por lei municipal (IBGE, 2014), as vilas são subdivisões menores, podendo ser identificadas no município de Ponta Grossa a partir de loteamentos devidamente autorizados pelo Poder Público.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa é de caráter quantitativo, com dados coletados a partir da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa sobre o IPTU, alíquotas e valores venais dos imóveis residenciais. Para melhor visualização das variáveis - a fim de se identificar a configuração socioespacial - foram desenvolvidos mapas, construídos a partir dos *shapefiles* disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, trabalhados via o software QGIS. Ademais, a autocorrelação espacial também foi feita para as vilas, por meio do software Geoda.

A autocorrelação espacial decorre da associação do valor de uma variável de interesse numa certa região com o valor da mesma variável nas regiões vizinhas, identificando-se, dentre várias possibilidades, o coeficiente I de Moran (ALMEIDA, 2012). Se o seu valor for positivo, revela que há similaridade entre os valores dos atributos estudados e sua localização espacial e, sendo negativo, revela a dissimilaridade, capaz de definir um padrão sistemático dos valores das variáveis quando há um efeito de transbordamento ou contágio de um fenômeno (Almeida, 2012). Por meio do software Geoda, foi elaborado o diagrama de dispersão de Moran, abordagem alternativa para visualizar a autocorrelação espacial das variáveis (ALMEIDA, 2012), bem como, foi elaborado o mapa de *clusters* univariado (denominado Mapa LISA), os quais se utilizaram da matriz de pesos espaciais denominada k vizinhos mais próximos, que tem como critério de proximidade a distância geográfica (ALMEIDA, 2012). Devido à distribuição espacial das vilas, há algumas que não partilham de fronteira física comum com qualquer outra vila, sendo inviável as matrizes de pesos espaciais que usam o critério de contiguidade (rainha, torre e bisco), por isso, o uso da k vizinhos (ALMEIDA, 2012).

Com isso posto, o desenvolvimento deste trabalho está organizado da seguinte forma: na segunda seção tem-se a abordagem teórica acerca da segregação espacial urbana à segregação residencial; na sequência, é apresentado o IPTU como instrumento de política urbana e a questão ponta-grossense; na quarta seção tem-se a análise acerca da inadimplência do IPTU e sua associação com a segregação residencial em Ponta Grossa. Por último, a conclusão a respeito deste estudo é feita.

2 DA SEGREGAÇÃO ESPACIAL URBANA À SEGREGAÇÃO RESIDENCIAL

Pensar o urbano por meio da organização espacial das classes sociais confere destaque aos problemas de ordem social, econômica, política e ideológica, como a pobreza, a exclusão, o desemprego, a falta de moradia, a segregação, etc (NEGRI, 2008). A questão da segregação urbana, trazida por Maricato (2003), é revelada como uma das faces mais importantes e que promove a desigualdade social, envolvendo uma lista interminável de problemas sociais. Nesse sentido, a desigualdade na cidade é expressa por meio da segregação socioespacial, a qual produz uma organização no espaço a demonstrar a diferença entre ricos e pobres, sendo um processo de propensão a criação de áreas de forte semelhança social (SCHEFFER, 2017).

Nesse mesmo sentido, Villaça (2011) considera que a característica da segregação urbana no caso das metrópoles brasileiras reside no enorme desnível entre o espaço urbano dos mais ricos e dos mais pobres. Igualmente, Castells (1983) entende como segregação urbana a tendência do espaço ser organizado em zonas de forte homogeneidade social interna, havendo disparidade social tanto em termos de diferença quanto de hierarquia. Com isso, enquanto tendências na composição do espaço residencial, por um lado elas reproduzem as interações entre as determinações políticas, econômicas, ideológicas, e por outro elas ultrapassam esses limites diante da articulação da luta de classes estabelecida no local de residência (CASTELLS, 1983). Por diversas vezes, Castells (1983) faz referência a segregação urbana como residencial, dando o mesmo sentido para os termos, o que será tratado de forma diferente neste trabalho.

Como colocado, as desigualdades na sociedade imprimem no espaço urbano diferentes formas de segregação. Assim como a segregação se dá por características da população residente, a padronização também pode se dar pelas características das residências (SCHEFFER, 2017). Numa cidade capitalista, a segregação denominada de residencial se caracteriza pelo *status* que é dado ao bairro, pelo preço da terra, pela disponibilidade de recursos públicos, pelo acesso e eficiência dos meios de transporte e, ainda, pela infraestrutura, pontos que diferenciam os valores de certas áreas de outras na cidade (SCHEFFER, 2017).

Para Negri (2008), as relações nos dias de hoje se dão em função de fatores econômicos, e a maneira como as classes se distribuem dentro do espaço urbano é

mais dependente do acúmulo do capital individual do que de características culturais, étnicas ou raciais. Dessa maneira, a segregação, que é um fator da luta de classes no espaço em questão, também é um instrumento de controle de quem pode permanecer ou não nele (NEGRI, 2008).

Outro autor que aborda acerca da segregação residencial é Corrêa (1989), o qual coloca esse fenômeno como dependente da localização diferenciada das classes sociais fragmentadas no espaço urbano. Essa segregação pode ser verificada a partir da diferença da capacidade dos grupos sociais no pagamento das residências que ocupam, posto que elas apresentam características diferentes conforme seu tipo e localização (CORRÊA, 1989). É desta constatação que este estudo se utilizará para identificar a segregação residencial a partir do valor venal do imóvel residencial.

A habitação é uma mercadoria especial, sujeita aos mecanismos de mercado, que depende de outra mercadoria especial que a maior parte da população é excluída de seu acesso, referindo-se à terra urbana (CORRÊA, 1989). Quando se analisa a questão de onde e como morar, é preciso lembrar que há uma diferença espacial na localização das residências quanto seu conforto e qualidade, que, em primeiro lugar, se reflete pelo preço da terra, a qual, se elevada, dará espaço para a construção das melhores residências e, conseqüentemente, os terrenos de menor preço serão habitados por indivíduos que dispõem de uma renda menor. (CORRÊA, 1989).

Para fechar seu raciocínio, Corrêa afirma que

Em resumo, a segregação residencial pode ser vista como um meio de reprodução social, e neste sentido o espaço social age como um elemento condicionador sobre a sociedade. Neste sentido, enquanto o lugar de trabalho, fábricas e escritórios, constitui-se no local de produção, as residências e bairros, definidos como unidades territoriais sociais, constituem-se no local de reprodução.

Assim, a segregação residencial significa não apenas um meio de privilégios para a classe dominante, mas também um meio de controle e de reprodução social para o futuro. (CORRÊA, 1989, p. 65-66).

Ao separar no espaço as classes sociais, três padrões de segregação residencial formalizados por evidências empíricas, determinados por certa lógica, são trazidos por Corrêa (1989). O primeiro deles é o modelo formulado Kohl em 1841 (apud CORRÊA, 1989), que estipulava a distribuição dos grupos sociais nas

idades da Europa continental, num período pré-industrial, marcada pela elite junto ao centro, e pelos pobres vivendo na periferia, o que se dava pela necessidade da elite em ficar próxima da onde se situavam as instituições urbanas (governo, Igreja, bancos), ou seja, era uma questão de acessibilidade às fontes de poder e de prestígio social que a faziam permanecer no centro. O segundo padrão de segregação tinha como base as grandes cidades norte-americanas da década de 1920. Formulado por Burgess (apud CORRÊA, 1989), invertia o modelo anterior, colocando os pobres como residentes do centro e a elite na periferia, nos subúrbios. Tal compreensão também foi descrita por Engels em 1840 (apud CORRÊA, 1989), e se deu pelo processo de centralização, que desvalorizou as residências no centro, as quais passaram a ser ocupadas por famílias, pessoas solteiras, imigrantes, que gerou, progressivamente, a ida da elite para a periferia. O terceiro e último modelo foi criado em 1939 por Hoyt (apud CORRÊA, 1989), o qual trouxe a tendência auto segregativa da população de alto status, que se distribui ao longo de um eixo que corta as melhores áreas da cidade, de maiores amenidades e, a partir de sua atuação no poder efetivo de controle de seu território, os demais grupos sociais se estabelecem em outros setores. Dessa forma o padrão que se desenha é de setores a partir do centro.

Quando se coloca em pauta uma relação dessa segregação com o IPTU, tem-se que este imposto utiliza para seu cômputo o valor venal do imóvel como base de cálculo. Esse valor utiliza como métrica a percepção do mercado imobiliário, posto que valor venal é o valor de mercado. É fato que esse valor geralmente está muito abaixo do real valor de uma possível venda ou compra, no entanto, há de se considerar que a cobrança do IPTU, através de sua base de cálculo, também pode ser considerada um fator de segregação.

Se analisar apenas os imóveis residenciais, a alíquota geralmente é a mesma para eles, podendo ser variável a depender do que o ente municipal estabelece. Avaliando-a como igual, o valor do IPTU para os imóveis residenciais terá apenas esse seu valor de mercado, compreendido como uma soma do valor do terreno mais o da edificação, como meio de elevar o débito tributário. Nessa condição, quanto maior o valor cobrado pelo IPTU, maior é o valor do imóvel estabelecido por aqueles que detêm o poder do mercado ou do Estado, e mais difícil será para uma pessoa de baixa renda residir nas áreas onde essas propriedades de elevado valor se

localizam. Com isso, a média dos valores residenciais desse imposto cobrado num determinado espaço urbano passa a uma forma interessante de verificar as distribuições das classes na perspectiva da segregação residencial, conforme o conceito de Corrêa (1989).

Com estes pontos, a seção a seguir tem como objetivo entender o IPTU enquanto instrumento de política urbana. Para além de sua função arrecadatória, a forma como se tem as alíquotas deste tributo podem trazer novas funcionalidades, passando a entender como está disposto esse tributo nas leis municipais de Ponta Grossa.

3 O IPTU COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA E A QUESTÃO PONTA-GROSSENSE

Diversas características do IPTU já foram abordadas ao decorrer deste estudo, principalmente na introdução, pois este tributo impacta diretamente no objeto da pesquisa. Pela relevância de se compreender a função extrafiscal deste imposto e seu papel no planejamento urbano, serão abordadas as modalidades de progressividade, uma delas prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e outra no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/001), sendo elas: progressividade conforme o valor venal do imóvel e a progressividade no tempo.

De maneira genérica, quando promulgada, a CF/1988 trazia, no parágrafo 1º do artigo 145 de seu texto, a possibilidade de graduação dos tributos a partir da capacidade econômica do contribuinte. Já no ano 2000, com a Emenda Constitucional nº 29, a progressividade do IPTU passou a ser o ponto chave, permitindo, no artigo 156, parágrafo 1º, a progressividade deste imposto conforme o valor do imóvel, sua localização e uso. Frisa-se que, a depender da localização e do uso, o que há não é uma progressividade, mas sim uma seletividade na cobrança, denominando-se, então, de IPTU seletivo. Tal questão gera certa dedução de que quanto maior o valor do imóvel, maior é a renda do contribuinte, apesar de haver exceções, as quais podem ser incluídas nas isenções deste tributo (CARVALHO, 2006). Sobre a progressividade conforme o valor do imóvel, esta pode ser capaz de diminuir a regressividade existente nas avaliações imobiliárias, que servem para definir o valor venal do imóvel, isto porque imóveis de menor valor tendem a ser avaliados mais próximos de seu valor de mercado ou superior a tal, enquanto os

imóveis de maior valor ficam mais distantes. (CESARE, 2004 como citado em CARVALHO, 2006). Nesse ponto, a progressividade diminui a regressividade das avaliações de imóveis oficiais, mesmo entendendo que se está utilizando de um instrumento político, modificando as alíquotas, para se diminuir discrepâncias de uma avaliação de caráter técnica, que é a que define o valor venal dos imóveis, base de cálculo do IPTU, algo que delimita a ação desse instrumento que deveria servir para gerar maior equidade na arrecadação (CARVALHO, 2006).

Na CF/1988, para deixar mais evidente, há tanto a possibilidade da progressividade a depender do valor venal quanto a seletividade a depender da localidade e do uso, sem excetuar outras possibilidades de seletividade, que implicam em maiores cobranças de IPTU diante da existência ou não de elementos que caracterizem o imóvel de forma diferente. Carvalho (2006), analisando, no ano 2000, um total de 223 Códigos Tributários de municípios com mais de 100 mil habitantes, agrupou essas ferramentas quanto a arrecadação do IPTU em: seletividade pela localização do imóvel, o que permitia a aplicação de alíquotas diferentes a depender da zona em que o imóvel se encontra, algo que é mais eficiente em municípios com zonas mais homogêneas no que corresponde à serviços públicos, qualidade de vida e padrão de construção, e que pode diminuir a especulação imobiliária; a seletividade pelo tamanho do imóvel, que pode ser mais justa se partir do pressuposto de que proprietários mais ricos têm imóveis maiores, além de incentivar o parcelamento e ocupação do solo, sendo mais comum tais alíquotas serem aplicadas para imóveis não edificadas; a seletividade por padrão de construção, aplicada pela indicação do tipo e qualidade do imóvel; a seletividade quanto ao uso, que implica em alíquotas diferentes quanto ao uso residencial, comercial ou industrial, ou ainda para imóveis não territoriais; e a progressividade conforme o valor venal do imóvel.

Sobre a progressividade do IPTU no tempo, tal possibilidade também já existia mediante sua previsão na CF/1988, no artigo 182, parágrafo 4º, inciso II. No entanto, sua previsão no Estatuto da Cidade ressaltou sua aplicabilidade, no artigo 7º, conferindo a possibilidade de majoração da alíquota por um prazo de até cinco anos, tendo como valor máximo 15%, visando garantir o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do imóvel. Nesse sentido, pode-se dizer que o IPTU

progressivo no tempo é uma sanção aplicada pelo Poder Público para quem não cumpre com a função social da propriedade (SCHEFFER, 2017).

Diante do exposto, uma breve descrição do que se tem dessas ferramentas no IPTU ponta-grossense visa um maior conhecimento desse tributo relevante para o estudo. O Código Tributário Municipal, previsto na Lei nº 6.857/2002, determina sete alíquotas, no artigo 128 da lei, que variam de 0,8 a 5%. É possível visualizar diversos elementos de seletividade, posto que há alíquotas variadas conforme o uso, conforme o número de propriedades do contribuinte, conforme a urbanização do imóvel (entendido como limpo, gramado ou cultivado), conforme o tamanho, condição do imóvel no que diz respeito ao muro, existência de pavimentação e meio-fio na rua, localização em determinada zona, e a depender se é imóvel tombado ou inventariado como patrimônio histórico. Ademais, a progressividade no tempo existe conforme a CF/1988, para o caso de imóvel não edificado ou não urbanizado, no texto do Código Tributário Municipal. Mas além disso, apesar da previsão no plano diretor municipal sobre a progressividade no tempo conforme aquilo que se busca o Estatuto da Cidade ter sido criada em 2006, a lei específica no município que regulamenta tal questão, conforme cita o artigo 30 do plano, foi criada apenas em 2012, que é a Lei nº 10.752. Nesta lei, no artigo 4º, § 1º e 2º, prevê-se que a cada ano, dos cinco anos que pode ser majorado a alíquota, a mesma será dobrada, até chegar em 15%. Sobre a progressividade quanto ao valor venal do imóvel, esta não tem previsão nas legislações municipais de Ponta Grossa.

Além da progressividade e da regressividade, também há isenções do IPTU a depender da metragem do imóvel, da renda e da idade do contribuinte, da necessidade de proteção ambiental, ou de uso de entidades sem fins lucrativos, conforme artigo 125 do Código Tributário Municipal. Frisa-se que, para conseguir ter a isenção, o contribuinte deve realizar a solicitação em até 180 dias do lançamento do imposto, conforme especifica o parágrafo 3º do artigo supracitado, o que, por si só, dificulta sua aplicabilidade integral, apesar de ser legal.

Diante de tais pontos apresentados neste tópico, o IPTU no município de Ponta Grossa tende a realizar cobranças de forma mais equitativa por sua seletividade, progressividade, e por suas isenções. No entanto, a não presença da progressividade conforme o valor venal do imóvel nas leis tributárias municipais evidencia o limite desta possibilidade de cobrança isonômica que segue o princípio

da capacidade contributiva. Nesse sentido, é a perda de uma oportunidade de se arrecadar mais daqueles que têm maior capacidade de pagar diante de seu maior patrimônio imobiliário. Com isso, é possível dizer que toda a capacidade arrecadatória do IPTU no município não é atingida por conta do não uso dessas ferramentas importantes.

4 A INADIMPLÊNCIA DO IPTU E SUA ASSOCIAÇÃO COM A SEGREGAÇÃO RESIDENCIAL EM PONTA GROSSA

Conforme abordado na introdução, duas variáveis são analisadas e correlacionadas neste estudo: a inadimplência do IPTU residencial e a segregação residencial dimensionada a partir do valor venal médio dos imóveis de uso residencial. Para dimensionar tais variáveis, utilizou-se como perímetro urbano neste trabalho um total de 429 vilas do município. Com isso, as vilas passam a ser a unidade urbana que possibilitará a continuidade deste trabalho.

Do total de 117.274 domicílios de ocupação residencial, 27,13% se encontravam inadimplentes em 2018. Se comparar com a média total de inadimplência do município [22,8% (PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2018)], tinha-se 4,33% a menos para este último do que o auferido na média residencial. Portanto, o IPTU residencial pode ser considerado um inflator da inadimplência total desse tributo em Ponta Grossa, e, conseqüentemente, sua interpretação e controle tendem a melhorar as receitas municipais.

A alíquota do IPTU cobrada para estas residências varia de 0,2 a 5%, sendo que, a ampla maioria dos imóveis tem a alíquota do IPTU definida a 0,8%, totalizando 114.868 imóveis, correspondente à 97,95% do total. Apesar de haver outras alíquotas, é possível considerar a alíquota de 0,8% como um padrão tanto para imóveis adimplentes quanto inadimplentes no município, no ano de 2018. Dessa forma, pelo menos no que é pertinente aos imóveis residenciais, as ferramentas do IPTU seletivo existentes na legislação municipal dificilmente trazem impacto passível de configurar uma maior isonomia na tributação deste imposto.

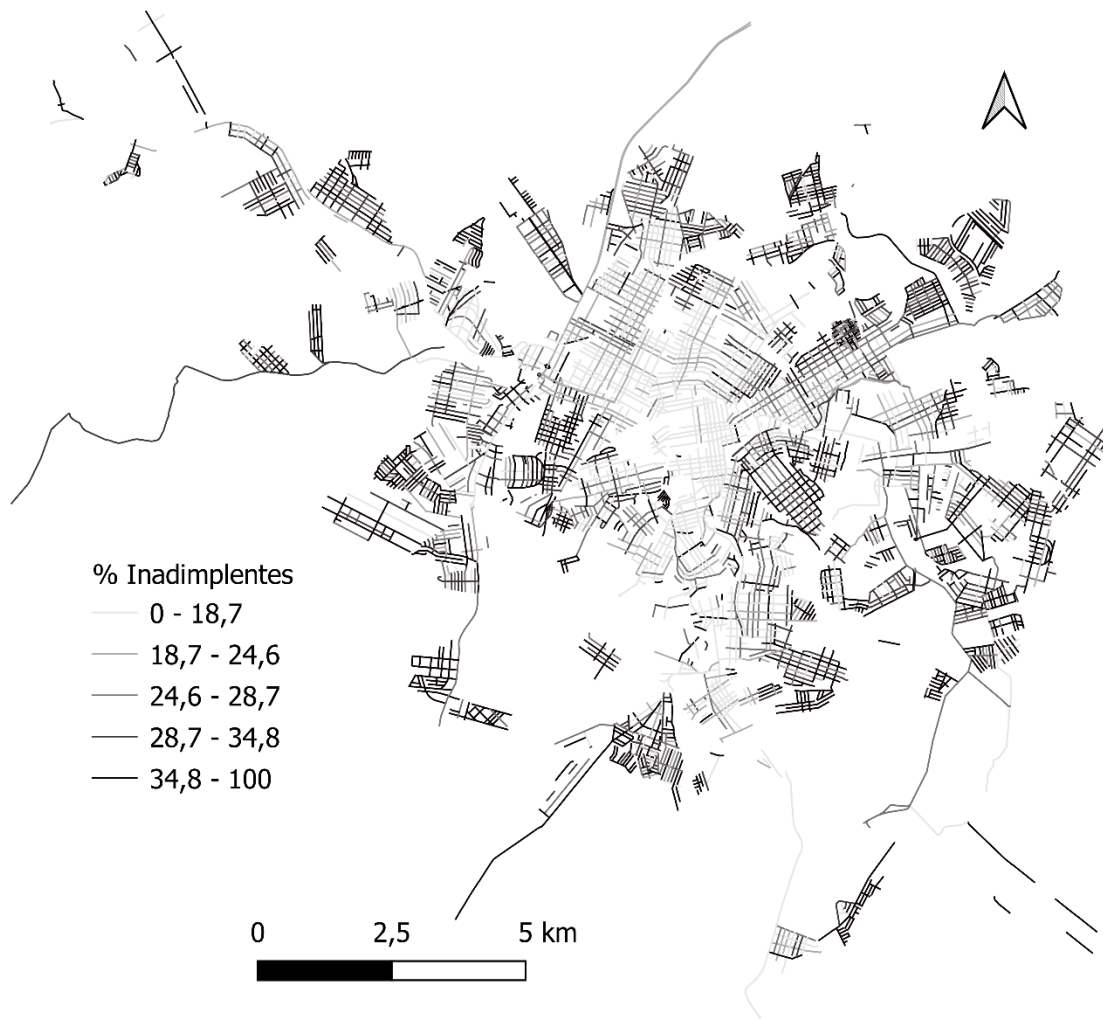
A ferramenta do IPTU progressivo no tempo, que é aplicada para imóveis não utilizados, não tem função aqui pelo fato de que os imóveis considerados neste estudo serem de uso residencial. Mas ainda sobre as possibilidades de se ter alíquotas diferenciadas, no caso das seletivas, sua pequena aplicabilidade nos

imóveis analisados revela a importância do mecanismo técnico da determinação do valor venal do imóvel. Apesar de existirem possíveis problemas decorrentes das avaliações equivocadas dos valores, seja para mais ou para menos, essas discrepâncias poderiam ser menos sentidas se o IPTU progressivo conforme o valor venal do imóvel fosse aplicado no município, o que não é.

Diante do elevado percentual de imóveis residenciais inadimplentes, sua localização e tendência de concentração ou dispersão é algo a ser analisado neste estudo, o que é apresentado na Figura 1. Como não foi possível se ter a localização (via coordenadas geográficas) de cada imóvel adimplente e inadimplente no ano de 2018 no município de Ponta Grossa, tais residentes foram estabelecidas por ruas e, na sequência, por vilas. A análise principal se fixou nas vilas dado que, sem se ter as coordenadas geográficas das residenciais, não se conseguiria correlacionar com os serviços públicos e a infraestrutura urbana, pois algumas ruas passam por diversas vilas ao longo de Ponta Grossa, não sendo coerente a determinação do centroide da rua como elemento central para se fazer as correlações. Frisa-se que, diferentemente dos demais mapas que vêm na sequência, neste estão presentes todas as ruas que têm cobrança de IPTU residencial de ao menos uma casa, ou seja, não houve exclusão de ruas, o que possibilita uma compreensão melhor do que quando se analisa por vilas.

Observa-se que as linhas em vermelho demarcam o perímetro das vilas e que as linhas que vão do cinza claro ao preto são as ruas, sendo cinza mais claro as com menores percentuais de inadimplência e preto as ruas que representam os maiores percentuais. Apesar de não ser uma regra, é possível dizer, diante da Figura 1, que há uma maior inadimplência do IPTU nas áreas mais distantes do centro da cidade, e que existe uma certa área de concentração de imóveis adimplentes no ano de 2018 no pagamento do IPTU. Visualiza-se que há áreas mais claras tanto ao norte quanto ao sul da área central de Ponta Grossa.

Figura 1 - Percentual de inadimplência residencial do IPTU por rua de Ponta Grossa – 2018

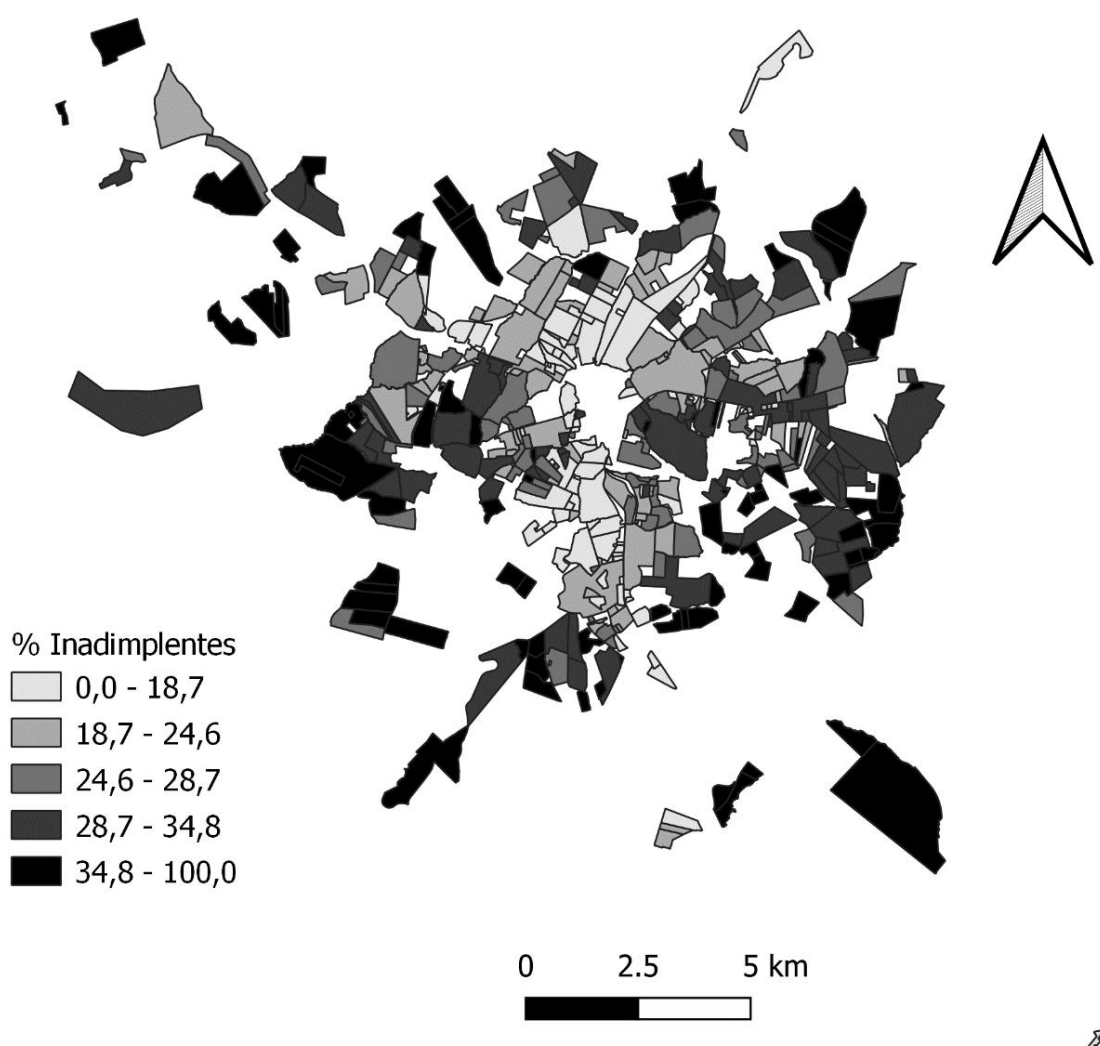


Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (2018), com dados organizados pela pesquisa.

Na Figura 2, reescreveu-se a inadimplência do IPTU residencial considerando as 429 vilas do município. Inicialmente, é necessário ressaltar a existência de vazios, espaços em branco, na composição dessa figura, os quais são decorrentes dos loteamentos não oficializados, conforme informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Essa situação fez com que estas áreas fossem desconsideradas da análise, visando se ter maior correspondência com a demarcação de ruas e de vilas que oficialmente são usadas nas análises da Prefeitura do município.

Corroborando com as análises preliminares, como corolário, observa-se que as vilas com maior percentual de inadimplência estão localizadas nas áreas mais distantes da região central. Esses índices mais elevados de inadimplência nas áreas mais afastadas do centro podem ser resultado de uma série de fatores, como, por exemplo, a renda das famílias, que podem implicar numa maior dificuldade para o cumprimento desta obrigação tributária.

Figura 2 - Percentual de inadimplência residencial do IPTU por vila de Ponta Grossa – 2018



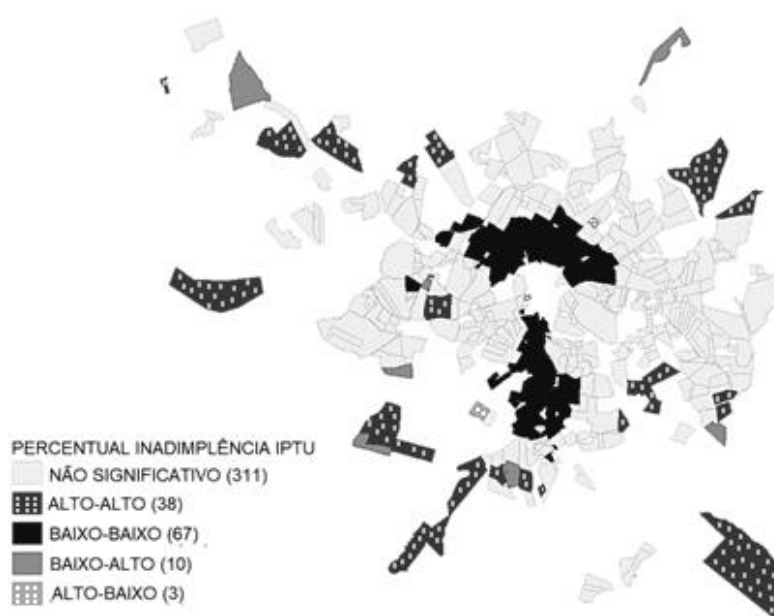
Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (2018), com dados organizados pela pesquisa.

Além da localização das vilas com maior inadimplência ser mais afastada do centro de Ponta Grossa, visualmente, também se verifica uma tendência de proximidade entre as vilas com maior grau de inadimplência e entre as com menor.

Com efeito, ao calcular o I de Moran para o percentual de inadimplência, obteve-se um coeficiente positivo de 0,393 e estatisticamente significativo (nível de significância – NS – correspondente a 5%) utilizando matriz de pesos quatro vizinhos. O grau de concentração espacial foi calculado a partir do I de Moran. Por haver vilas que não têm vizinhos confrontantes, a metodologia empregada foi a de k vizinhos, considerando 4, 5 e 10 vizinhos. Todos os I de Moran calculados tiveram valores positivos e estatisticamente significativo a 5%: o de 4 vizinhos deu 0,393, sendo o mais elevado; o de 5 vizinhos obteve um valor igual a 0,38; e o de 10 vizinhos deu 0,33. Tal resultado indica que as vilas nas quais o percentual de inadimplência do IPTU é mais elevado tendem a estar cercadas por vilas com similar condição, bem como as vilas nas quais o percentual de inadimplência do IPTU é mais baixo tendem a estar cercadas, na média, por vilas de baixo percentual. Portanto, a inadimplência tem um padrão de concentração espacial, que pode estar atrelada à diversos fatores, entre eles a segregação residencial.

Na Figura 3, tem-se o mapa de *Cluster*, por meio do qual se ratifica o padrão de concentração espacial da inadimplência do IPTU de Ponta Grossa, existindo *clusters* alto-alto (em vermelho mais escuro) e baixo-baixo (em azul mais escuro), reafirmando que a distribuição não é aleatória. Desta tendência, ao observar especialmente os pontos em azul mais escuro no mapa – os quais concentram os baixos percentuais de inadimplência cercadas por vilas com similar característica -, tem-se um indicativo quanto à existência de traços semelhantes nestas vilas a ponto de influenciarem umas às outras na sua condição de pagamento do IPTU.

Figura 3 - Mapa de Cluster Lisa – Percentual de inadimplência do IPTU de Ponta Grossa – 2018 (matriz de pesos: quatro vizinhos)



Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (2018), com dados organizados pela pesquisa.

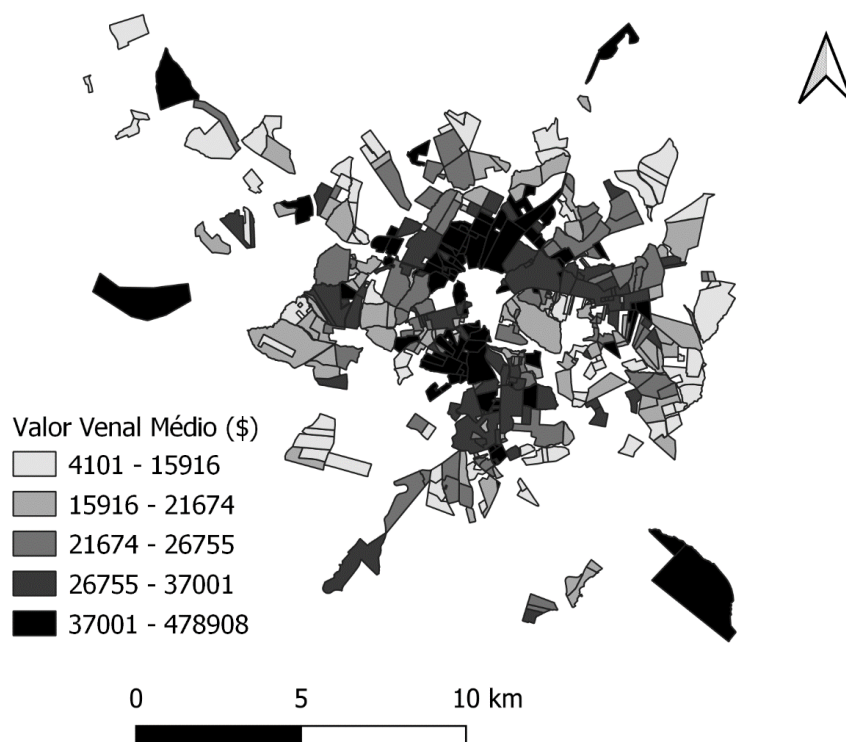
Nota: 99.999 permutações

Conforme inferido por Corrêa (1989), a capacidade de pagamento das residências que ocupam os grupos sociais seria uma forma de verificação da segregação residencial. Neste sentido, investigou-se essa relação em Ponta Grossa, utilizando como *proxy* o valor venal do imóvel, representando a segregação residencial. Como há no município uma alíquota para imóveis residenciais considerada um padrão, o valor venal do imóvel é o que acaba por definir o valor da tributação. Neste sentido duas constatações podem ser analisadas: a primeira diz respeito ao fato de que quanto maior valor do imóvel, maior o valor cobrado do IPTU e, então, mais difícil é o seu pagamento, a depender da capacidade econômica de quem esteja sendo cobrado; e a segunda é referente à questão de que quem possui imóveis mais caros supostamente tem mais capacidade econômica, posto que a possibilidade de algum indivíduo em situação de pobreza ser proprietário ou possuidor de imóvel com valor mais elevado é minimizada.

Apesar dessas questões, a Figura 4, por si só, leva a crer que há, visualmente, uma certa segregação residencial, partindo da região central que é

habitada, em geral, por pessoas de maior capacidade econômica, localizando os domicílios com média de valor venal mais baixo especialmente nas extremidades de Ponta Grossa, com algumas exceções, que podem ser decorrentes de grandes propriedades dentro do perímetro urbano. Diante disso, pode se dizer que há uma maior tendência de se ter um padrão de segregação residencial que concentra a elite no centro, padrão criado por Kohl (apud CORRÊA, 1989), ou que a distribui a partir do centro, em determinados setores da cidade ao longo de um eixo de maiores amenidades, ao norte e ao sul do centro (conforme a figura), sendo outro padrão, criado por Hoyt (apud CORRÊA, 1989). Ademais, a Figura 4 revela proximidades entre os eixos norte e sul partindo da região central e a concentração espacial da adimplência do IPTU (Figura 3).

Figura 4 – Valor venal médio dos imóveis residenciais (em R\$) por vila de Ponta Grossa – 2018



Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (2018), com dados organizados pela pesquisa.

Dando continuidade à análise da segregação residencial, ao realizar o cálculo do I de Moran do valor venal médio dos imóveis residenciais entre as vilas de Ponta

Grossa, obteve-se um valor igual a 0,325, sendo estatisticamente significativo a 5%, utilizando a matriz de pesos usada foi quatro vizinhos, que apresentou maior coeficiente da estatística I de Moran. Assim, existe uma tendência de vilas com valor venal médio elevado estarem cercadas por vilas com valores venais médios em similar situação, bem como existe a tendência de vilas com baixa média de valor venal estarem rodeadas de vilas de baixo valor.

A Figura 5 define os *clusters* do valor venal médio dos imóveis residenciais por vilas, os quais ratificam a existência de uma distribuição não aleatória do valor venal dos imóveis, ou seja, tem-se um padrão de distribuição do valor venal média ao longo de Ponta Grossa.

Ademais, a comparação da Figura 5 com a 3 aponta uma tendência de que vilas incluídas no grupo alto-alto de inadimplência tendem a estar, em boa medida, no *cluster* baixo-baixo do valor médio venal, e residem nas áreas mais afastadas do centro da cidade, e lá se concentram.

Figura 5 - Mapa de Cluster Lisa – Valor venal médio dos imóveis residenciais por vilas de Ponta Grossa – 2018 (matriz de pesos: quatro vizinhos)



Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (2018), com dados organizados pela pesquisa.

Nota: 99.999 permutações

Na Tabela 1, ao subdividir o valor venal em categoria, observa-se que quanto maior é o valor venal menor tende a ser a inadimplência

Tabela 1 - Percentual de adimplentes por classe de valor venal dos imóveis residenciais (R\$) de Ponta Grossa – 2018

Valor predial (R\$)	Adimplentes (%)
Menos de 10 mil	69.0
10 a 20 mil	71.5
20 a 30 mil	73.5
30 a 40 mil	75.1
40 a 50 mil	76.1
50 a 60 mil	78.5
60 a 70 mil	80.6
70 a 80 mil	80.6
80 a 90 mil	82.2
90 a 100 mil	81.5
100 a 150 mil	83.5
150 a 200 mil	83.9
200 a 300 mil	82.7
30 a 400 mil	85.0
400 a 500 mil	84.4
Mais de 500 mil	83.1

Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (2018), com dados organizados pela pesquisa.

Ou seja, com exceção dos valores venais entre R\$ 200 a R\$ 300 mil, e os com valor superior a R\$ 400 mil, a tendência é de aumento no número de adimplentes com o aumento do valor venal. Além disso, ao correlacionar o percentual de inadimplência de cada vila com o valor venal médio das mesmas foi possível obter um coeficiente igual a -0,25, estatisticamente significativo ao NS de 5%. Nesse sentido, ainda que não seja uma correlação elevada, é possível dizer que existe uma associação entre a inadimplência e a segregação residencial (proxy: valor venal médio) e ela é negativa. Desta forma, quanto maior o percentual de inadimplência, menor tende a ser o valor do imóvel, e vice-versa.

Diante destes resultados, não aplicar o IPTU progressivo conforme o valor venal do imóvel se apresenta como uma perda da capacidade arrecadatória do IPTU no município, algo que poderia melhorar tanto a arrecadação como evitar uma série

de cobranças judiciais dos imóveis inadimplentes, se fosse baixado o valor cobrado do IPTU para quem tem imóveis de menor valor venal. Ademais, um IPTU seletivo para essas áreas, que aplicasse alíquotas diferentes tanto para essa concentração de valor venal mais elevado quanto para as regiões de valor venal mais baixo, também seria outra possibilidade, visando melhorar essa cobrança, com a expectativa de torná-la mais eficiente. Sem tais ferramentas, o município tende a perder em arrecadação e em despesas para cobrar o tributo, e a população deixa de usufruir dos serviços e da infraestrutura que poderiam ser melhoradas com os recursos que se deixou de arrecadar.

A simples correlação entre inadimplência e valor venal já possibilita uma série de debates sobre “como, quem e quanto” se deve cobrar do IPTU. No entanto, como o estabelecimento de alíquotas perpassa por debates políticos, as influências das classes dominantes podem ser um empecilho para modificá-las, pois há diversos interesses envolvidos. Somado a isso, a organização da população que vive mais na periferia da cidade também não é forte suficiente para fazer esse debate na cidade em Ponta Grossa.

Ademais, é possível que a cobrança do IPTU nas áreas mais afastadas esteja sendo feita exatamente em imóveis que poderiam usufruir da isenção, entretanto, muitos domicílios perdem o prazo para fazer seu requerimento e/ou desconhecem tal benefício. As dificuldades de aperfeiçoar o IPTU como um instrumento de planejamento e também de arrecadação são grandes, mas podem ser melhor trabalhadas se o Poder Público conhecer a dinâmica do tributo na cidade e também se identificar os possíveis fatores que estão correlacionados ao seu pagamento.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa alcançou seus objetivos quanto a aproximação do fenômeno estudado, reconhecendo suas limitações metodológicas e também quanto ao acesso de dados. Com as informações que foram conseguidas, as duas variáveis propostas na metodologia foram mensuradas e correlacionadas, permitindo validar a hipótese. Assim, os dados revelam a associação positiva entre a inadimplência do IPTU e a segregação residencial (analisada através do valor venal).

Diante disso, o objetivo geral deste estudo, que era o de analisar a inadimplência do IPTU residencial e sua correlação com a segregação residencial do

município de Ponta Grossa, no ano de 2018, foi atingido. É importante destacar que os resultados auferidos revelam correlações e não causalidade, sendo este estudo a primeira aproximação feita entre a inadimplência e as variáveis selecionadas, devendo, em trabalhos futuros, ir mais a fundo, identificando possíveis relações de causa e efeito entre essas variáveis.

Outro fator que chamou a atenção refere-se à não utilização das alíquotas progressivas ou seletivas de forma mais eficaz. O não uso de toda a capacidade arrecadatória do IPTU tende a corresponder com a perda de recursos, posto que poderia ser cobrado mais de quem tem maior capacidade para pagar - grupo que demonstrou ter maior potencial para o pagamento do tributo -, e menos de quem tem menor capacidade para pagar o tributo. Reforça-se que as alíquotas progressivas quanto ao valor venal podem ser um mecanismo de maior arrecadação e de menores perdas a partir das cobranças judiciais daqueles que permanecem inadimplentes, sendo uma ferramenta a ser considerada pela gestão municipal. A dívida do IPTU não é interessante para o proprietário do imóvel que fica com essa dívida (muitas vezes) durante anos sendo executada, muito menos para a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa que vê o montante acumulando com o passar do tempo e a possibilidade de receber pressionando os inadimplentes que tendem a ser a população mais pobre do município.

Ao analisar os mapas, e ver as proximidades entre as áreas de concentração das variáveis, jogar todo o peso da tributação do IPTU no valor venal demonstra que o poder público está abrindo mão de utilizar este tributo como uma ferramenta capaz de diminuir as desigualdades geradas pela segregação, entregando esta responsabilidade para o mercado, que é, supostamente, quem colabora com a definição do valor venal. Tal circunstância revela um embate político de preferências, as quais, infelizmente, tem fortalecido a segregação socioespacial e todos os problemas sociais dela decorrentes.

É importante destacar que a análise da importância das alíquotas progressivas na diminuição da inadimplência do IPTU de Ponta Grossa não correspondeu ao objetivo dessa pesquisa, entretanto, em futuras pesquisas (ou até mesmo no planejamento municipal) seria importante fazer tal investigação, especialmente medindo a sensibilidade do munícipe quanto ao pagamento do IPTU

frente a um aumento dos valores (no caso dos com maior riqueza), e frente à uma diminuição (no caso dos com menores riquezas).

Ademais, os resultados podem contribuir similarmente para o planejamento público, podendo fundamentar a implementação de novas políticas em Ponta Grossa, a fim de se reduzir a inadimplência a partir de fatores que vão para além de finalidade arrecadatória.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antonio Rios da. **O IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente**. Rio de Janeiro: FGV, 2013. v. 4. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/1541>. Acesso em: 26 abr. 2018.

AFONSO, José Roberto; CASTRO, Kleber Pacheco. A dificuldade para financiamento municipal via imposto sobre propriedade urbana no Brasil. In: JORNADAS IBERO-AMERICANAS DE FINANCIAMENTO LOCAL, 3., 2014, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Fundação Instituto Fernando Henrique Cardoso, ago. 2014. p. 1-20.

ALMEIDA, Eduardo. **Econometria espacial aplicada**. Campinas: Alínea, 2012.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DO BRASIL. **Ponta Grossa, PR**. Disponível em: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/ponta-grossa_pr. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf. Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 04 jun. 2019.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. IPTU no Brasil: Progressividade, Arrecadação e Aspectos Extra-fiscais. **Texto para discussão**, Brasília: Ipea, n. **1251**, 2006. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4814. Acesso em: 14 abr. 2018.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. **Imposto territorial e predial urbano - IPTU**. 2017. Disponível em: <http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2017/12/TD05.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CASTRO, Kleber Pacheco de; AFONSO, José Roberto Rodrigues. IPTU: avaliação de potencial e utilização sob a ótica da teoria dos conjuntos fuzzy. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 5, p. 828-853, out. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612160295>.

CESARE, Claudia Monteiro de. A tributação sobre a propriedade urbana imobiliária e o IPTU: fundamentação, caracterização e desafios. In: FINANCIAMENTO DAS CIDADES: INSTRUMENTOS FISCAIS E DE POLÍTICA URBANA – SEMINÁRIOS NACIONAIS. 2007, Brasília. **Anais...** Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1989

FARINA, Milton Carlos.; GOUVÊA, Maria Aparecida; VARELA, Patricia Siqueira. Transferências Constitucionais e Receitas Tributárias Versus Desempenho Econômico e Social de Alguns Municípios do Estado de São Paulo. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP (SEMEAD), 10., 2007, São Paulo, SP. **Anais...** São Paulo, SP, 2007. Disponível em: <<http://sistema.semead.com.br/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/224.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 151-166, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de Gênero**: Notas técnicas. 2014. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/notas_metodologicas.html?loc=0 . Acesso em: 14 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**, 2019. Ponta Grossa - PR. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama> Acesso em: 06 jan. 2020.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Base de Dados do Estado – BDEweb**, 2017. Disponível. em: < <http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php>. Acesso em: 27 abr. 2018.

IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Perfil avançado município de Ponta Grossa**, 2019. Disponível. em: http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=43&btOk=ok. Acesso em: 05 jan. 2020.

PONTA GROSSA. **Lei Ordinária nº 6.857 de 22 de abril de 2002**. Institui o Código Tributário Municipal. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-ponta-grossa-pr>. Acesso em 20 jun. 2019.

PONTA GROSSA. **Lei Ordinária nº 10.753 de 13 de março de 2012**. Institui, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade urbana, no âmbito do município de Ponta Grossa. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2012/1076/10753/lei-ordinaria-n-10753-2012-institui-nos-termos-do-art-182-4-da-constituicao-federal-os-instrumentos-para-o-cumprimento-da-funcao-social-da-propriedade-urbana-no-ambito-do-municipio-de-ponta-grossa>. Acesso em: 14 mar. 2020.

PORTAL TRANSPARÊNCIA. **Prefeitura de Ponta Grossa**. 2018. Disponível em: <http://transparencia.pontagrossa.pr.gov.br/>. Acesso em: 26 abr. 2018.

NEGRI, Silvio Moisés. Segregação Sócio-Espacial: alguns conceitos e análises. **Coletâneas do nosso tempo**. Rondonópolis, v. 7, n. 8, p. 129-153, 2008.

REGIÕES de influência das cidades 2007. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. 201 p. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/PZEE/_arquivos/regic_28.pdf. Acesso em: mar. 2020.

SANTOS, Ângela Penalva. Tributação imobiliária no Brasil. Um difícil percurso rumo à política urbana. **Finisterra**, Lisboa, n. 97, p. 103-118, maio 2014. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S043050272014000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 abr. 2018.

SCHEFFER, Sandra Maria. Cidades: características e política. In: KAUCHAKJE, Samira; SCHEFFER, Sandra Maria. **Políticas Públicas Sociais: a cidade e a habitação em questão**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2017.

VILLAÇA, Flávio. São Paulo: segregação urbana e desigualdade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 37-58, abr. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142011000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 jun. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142011000100004>.